

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/73/2024

Congonhas, 11 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 287/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI nº PMC/SEGOV/COMUNICAÇÃO/009/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação Institucional presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/390/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 948/2024 Data: 12/03/2024 - Horário: 11:30 Legislativo - OFPMC 178/2024



# COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/SEGOV/COMUNICAÇÃO/009/2024

DE: Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional

PARA: Secretaria Municipal de Governo

A/C: Sr. Cléber de Faria Silva, secretário municipal de Governo

DATA: 08 de março de 2024

Referência: Resposta Requerimento CMC/Nº 390/2023

### Prezado secretário;

Em resposta ao Requerimento CMC/Nº 390/2023, que está anexo a esta comunicação interna, informo que:

- 1 A Prefeitura de Congonhas possui uma agência contratada, cuja formalização ocorreu em setembro de 2022;
- 2 O nome da agência contratada é Fazenda Comunicação e Marketing Ltda;
- 3 O valor investido com impulsionamento em redes sociais no ano de 2023 soma R\$31.180.00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais). Em anexo, segue quadro com as respectivas ordens de serviços, veículo contratado para impulsionamento, período do trabalho, valor líquido para empresa prestadora do serviço, valor bruto constando o percentual legal à agência, número da nota fiscal da agência e descrição do serviço;
- 3.1: Cabe ressaltar aqui que, por prerrogativa legal da licitação de agência, esse tipo serviço é contratado pela mesma para execução da demanda. Após realizado o trabalho, a empresa envia nota do serviço para a agência e a agência emite outra nota para pagamento na Prefeitura. Os valores das contratadas pela agência se refere a uma tomada de preços de três orçamentos diferentes sendo executado o mais barato dos três. A agência fatura um percentual legal baseado na tabela Sinapro, que é o sindicato das agências de publicidade e propaganda de Minas Gerais, de acordo com o contrato celebrado
- 4 A questão ficou vaga para saber de qual empresa se trata o pedido do vereador. Para auxiliar no esclarecimento informamos que, se for a empresa que fez o impulsionamento, não há contrato da Prefeitura com a mesma. Já se no caso for a agência, os prazos são aferidos de acordo com a legislação vigente e contrato celebrado, cuja cópia está em anexo, bem como de seu aditivo:
- 5 Sobre a questão de valor previsto para 2024 para publicidade e propaganda, informamos que não há uma previsão fechada. Porém, como se trata de ano eleitoral, existe

www.congonhas.mg.gov.BR



na legislação a obrigação de se fazer o cálculo médio dos últimos três anos (2021, 2022, 2023) com os gastos de publicidade, fazer a soma dos trinta e seis meses e dividir por seis. Por solicitação desta diretoria, a Controladoria Geral Municipal emitiu parecer sobre este assunto apontando o investimento que a Prefeitura poderá fazer no primeiro semestre do ano corrente, cujo documento também se encontra em anexo. Ademais, é necessário verificar o que foi planejado junto a LDO para propaganda institucional a fim de cumprir o princípio da administração pública da publicidade, sendo que esta lei fora debatida e aprovada pelo legislativo municipal

Certo de que atendemos a todos os questionamentos e nos colocando à disposição para outros que se fizerem necessários, agradecemos a oportunidade de esclarecermos um pouco sobre o funcionamento orgânico de parte da execução do contrato de uma agência de publicidade junto a gestão municipal

Cordialmente,

aniel Sabino Palazzi

Diretor de Área comunicação Inst. Sec. Governo Prefeitura de Congonhas/MG

Daniel Sabino Palazzi

Diretor de Área de Comunicação Institucional

Assessoria de Comunicação Institucional

Secretaria Municipal de Governo

31 3732 0776

31 98784 4760



# REQUERIMENTO CMC/Nº 390 /2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa Presidente da Mesa Diretora da câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, com amparo no Regimento interno, requer V.Exa que o chefe do poder executivo apresente informações das despesas relativas aos serviços de publicidade e propaganda por secretaria e/ou departamento na Prefeitura Municipal.

- 1) Se tem Agência contratada
- 2) Qual o nome da Agência
- 3) Quanto já foi gasto até a presente data com impulsionamentos nas redes sociais nas redes sociais e os extratos desses gastos?
- 4) Qual tempo de Contato da empresa?
- 5) Qual valor previsto para a publicidade no ano de 2024

### **JUSTIFICATIVA**

Este vereador, no uso de suas atribuições, requer informações oficiais do Executivo Municipal quanto aos recursos executados com publicidade e propaganda no corrente ano, no sentido de acompanhar as ações em curso e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de novembro de 2023

José Bernardes de Souza Vereador

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3887/2023 Data: 20/11/2023 - Horário: 15:21 Legislativo 6,6,0

	AUTORIZAÇÕES DE IMPULSIONAMENTO 2023												
Plano	Cliente	Veículo	Período	Líquido	Bruto	NFE	Campanha						
PCO-0009/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	fev/23	1.920,00	R\$ 2.400,00	2023/399	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS FEVEREIRO						
CO-0027/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	abr/23	528	R\$ 660,00	2023/661	IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS						
CO-0033/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	mai/23	1.832,00	R\$ 2.290,00	2023/1269	IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS						
CO-0042/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	mai/23	240	R\$ 300,00	2023/1270	IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS						
CO-0054/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	jul/23	400	R\$ 500,00	2023/1347	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS						
CO-0060/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	out/23	2.824,00	R\$ 3.530,00	2023/1765	CAMPANHA DE EDUCAÇÃO						
CO-0064/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	nov/23	1.800,00	R\$ 2.250,00	2023/1977	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS NOV						
CO-0065/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	nov/23	4.300,00	R\$ 5.375,00	2023/1770	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS NOV						
O-0067/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	nov/23	2.300,00	R\$ 2.875,00	2023/1978	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS NOV						
O-0068/23 F	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	nov/23	800	R\$ 1.000,00	2023/1973	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS NOV						
O-0069/23 P	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	nov/23	1.000,00	R\$ 1.250,00	2023/1974	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS NOV						
O-0079/23 P	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	dez/23	2.000,00	R\$ 2.500,00	2024/10	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS DEZ						
O-0080/23 P	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	dez/23	1.000,00	R\$ 1.250,00	2024/13	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS DEZ						
O-0081/23 P	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	dez/23	2.000,00	R\$ 2.500,00	2024/14	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS DEZ						
O-0082/23 P	PREFEITURA DE CONGONHAS	GEEV SOLUCOES DIGITAIS	dez/23	2.000,00	R\$ 2.500,00	2024/15	IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS DEZ						
			TOTALI	NVESTIDO	31.180,00								

70 f





### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/166/2022

N° PMC/2011005288 PRC 137/2021 CONCORRÊNCIA 007/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Governo, Simônia Maria de Jesus Magalhães, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.776/0001-62, com endereço à avenida Dom Pedro II, N° 2715, sala 203, CEP 30.710-535, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Thales Alves da Silva, portador da carteira de identidade MG-9.120.900 SSP/MG e do CPF 050.058.026-06, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/137/2021, Concorrência Pública 007/2021, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
- 1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
  - a) À produção e à execução técnica das pecas e projetos criados;
  - b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
  - c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.
  - 1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2, "b" terão a finalidade de:
    - a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA,
       o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

Cont. 166/2022

Modellot

The I-





- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.3. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.
  - 1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.3 o patrocínio de mídia assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.
- 1.4. Para a prestação de serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.
  - 1.4.1. A Agência atuará de acordo com a solicitação da PREFEITURA.
  - 1.4.2. A agência atuará por conta e ordem da PREFEITURA na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3° da Lei n° 4.680/65 c/c ao Art. 2° da Lei n° 12.232/10).
  - 1.4.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação
- 1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/137/2017, Concorrência nº PMC/007/2021 e Processo Administrativo nº PMC/2011005288.

### CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária;
- 2.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações

Cont. 166/2022

Yogallhan

Sent /

of

2





contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A Agência atuará por ordem e conta do Município de Congonhas/MG, em conformidade com a Lei n.º 4.680/65 e Decreto 57.690/66, na contratação de:
  - a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços como:
    - a.1) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
    - b.1) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
    - c.1) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
    - d.1) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
  - b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme proposta apresentada.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, dos documentos previstos nas alíneas "a" e "b".
  - a) Nota fiscal do contratado emitida, devidamente certificadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas ao CONTRATANTE/MUNUCÍPIO, além de 2(dois) exemplares de todas as publicações realizadas no período para a Contabilidade e 1(um) exemplar de todas as publicações legais, para o Setor de Licitações;
  - b) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Secretaria de Governo.
- 4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4. Os serviços serão pagos em conformidade com o abaixo especificado:
  - Serviços internos da agência: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINAPRO MG;

Cont. 166/2022

Mogallhoa

and and

1/:

B





• Serviços intermediados pela agência: os serviços intermediados com fornecedores, (gráficas, pesquisa de opinião, produtoras), serão remunerados em conformidade com o Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, legislação que rege a atividade publicitária e a proposta comercial da licitante vencedora.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1 Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de Termo de Contrato.
- 5.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Secretaria Municipal de Governo, nos termos definidos no Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

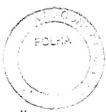
- 6.1. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;
- 6.3. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.4. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- 6.5. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros em conformidade com o artigo 14 e parágrafos 1°, 2° e 3 ° da lei 12.232/2010.
- 6.6. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 6.7. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- 6.8. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo;
- 6.9. Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia em DVD ou pen drive e uma cópia em formato MPEG de cada filme para TV e uma cópia em formato MP3 "256 KBPS" de spots e jingles de rádio, e um exemplar de peças impressas;

Cont. 166/2022

Mogalhar

Carry /





- 6.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 6.11. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;
- 6.12. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças publicitárias;
- 6.13. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório das despesas de produção e de veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes, para uma avaliação de seu estágio;
- 6.14. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 6.15. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;
- 6.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- 6.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.18. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 6.19. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação ou comunicação de empresa concorrente do CONTRATANTE.
- 6.20. Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- 6.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este ajuste;

Cont. 166/2022

Magalhaz

3 / - s

M





- 6.22. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 6.23. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 6.24. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.26. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de satisfação de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.27. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 6.28. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;
- 6.29. Manter, entre si, e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- 6.30. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;
- 6.31. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 6.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- 6.33. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantêlo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações. Não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido

Cont. 166/2022

Malhois

White S

6

 $\mathcal{D}$ 





obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

- 6.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- 6.35. Comprometer-se-á a empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Município de Congonhas as vantagens obtidas.
- 6.36. Observar, em todos os trabalhos que executar, a vedação constitucional prevista no § 1º, art. 37 da Constituição da República relativamente à expressa vedação de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

#### POLÍTICA 6.37. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS** REFERENTE ANTICORRUPÇÃO.

- 6.37.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 6.37.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 6.37.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 6.37.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 6.37.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades

Cont. 166/2022

Hagallhar





criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

- 6.37.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.
- 6.37.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.
  - 6.37.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.
- 6.37.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IV será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 6.37.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os serviços de urgência deverão ser solicitados por e-mail e deverão ser confirmados por escrito, no prazo de quarenta e oito horas;
- 7.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

Cont. 166/2022

Yogalhais

Que de la company

8





- 7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantia a previa defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da proposta.
- 8.2. O disposto no item 8.1 não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64 § 2º da Lei 8666/93, que não aceitaram a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 8.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
  - 8.3.1. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
  - 8.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - 8.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der quando o Município, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - 8.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.
- 8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 8.5. As multas são autônomos e aplicação de uma não exclui a de outra.
- 8.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juiz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

Cont. 166/2022

Madha

The state of the s

M





- 8.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei n°8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:
  - a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
  - b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:
  - 8.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 25.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5°, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
    - 8.8.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
    - 8.8.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
    - 8.8.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados:
    - 8.8.1.4. no tocante a licitações e contratos:
    - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - f) obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

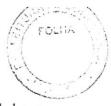
Cont. 166/2022

Magalhar

Sign 10

Da





- 8.6.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.6,1. com as seguintes sanções:
  - I multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
  - II publicação extraordinária da decisão condenatória.
  - 8.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
  - a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).
  - 8.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.
  - 8.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.
  - 8.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93.
  - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 8.3.4 deste Contrato.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.

Cont. 166/2022

Tarlla poll

The state of the s

11

A A





- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrente da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Governo Unidade 02 - Comunicação Institucional Atividade: 2.006 - Serviços Gerais de Publicaidade 339039 - Outros Srviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.2. A PREFEITURA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1. A vigência do futuro Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de sua assinatura (prazo inicial). Assim, sendo considerados serviços de natureza contínua, o prazo inicial de vigência pode ser superior a 12 meses, podendo até mesmo, haver prorrogação da vigência até o limite de 60 meses.
- 13.2. O preço ofertado poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data da apresentação da proposta.
- 13.3. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
  - 13.3.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.
  - 13.3.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

Cont. 166/2022

Mogalha

Carried States

12





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do cumprimento da prestação de serviço é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- 14.2. Representarão a Prefeitura Municipal de Congonhas no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, uma Comissão nomeada composta de 2 (dois) representantes, a saber:
  - a) Gerente de Área: Letícia Stefani Andrade Tomaino.
  - b) Gerente de Assessoria de Imprensa: Reinaldo Sebastião da Silva.
- 14.3. A Licitante Adjudicatária indicará um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Congonhas, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Governo, pela Secretária Simônia Maria de Jesus Magalhães.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/137/2021, Concorrência 007/2021, que passam a fazer parte integrante.
- 16.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos atenderão às disposições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como aos demais diplomas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 15 de setembro de 2022.

Simônia Maria de Jesus Magalhães Secretária Municipal de Governo

Fazenda Comunicação & Marketing Eireli

TESTEMUNHAS: 1

Cont. 166/2022

Dajn C. S. Obrar ? Defeates

13



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/166/2022

N° PMC/2011005288 PRC/ 137/2021 CONCORRÊNCIA 007/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Governo, Cleber de Faria Silva, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.776/0001-62, com endereço à Avenida Dom Pedro II, nº 2715, sala 203, CEP 30.710-535, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por <u>Thales Alves da Silva</u>, portador da carteira de identidade MG-9.120.900 SSP/MG e do CPF 050.058.026-06, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEGOV/COMUNICAÇÃO/067/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

## 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1- Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, I, alínea "b", da Lei 8.666/93.
- 1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Governo Unidade 02 - Comunicação Institucional Atividade: 2.006 - Serviços Gerais de Publicaidade 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1:

Oh



# 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 24/de agosto de 2023.

Cleber de Faria Silva Secretário Municipal de Governo

Thates Alves da Silva

Fazenda Comunicação & Marketing Eireli

TESTEMUNHAS: 1. SA

# CONTROLADORIA





Ofício CGE nº 002/2024 Parecer 046/2024 Data: 09 de fevereiro de 2024

Prezado Senhor Secretário Municipal de Governo,

Em resposta a vossa Comunicação Interna nº PMC/SEGOV/COMUNICAÇÃO/004/2024, datada de 22 de janeiro de 2024, cabe-nos, inicialmente, os seguintes esclarecimentos:

- I. A publicidade tem por característica original na Administração Pública, levar ao conhecimento geral da sociedade atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de forma educativa, com informações ou orientações sociais.
- II. Em ano de pleito eleitoral, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades e eficiência, o ordenador de despesa deve manter-se afastado de qualquer promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, conforme instrui a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que diz:

"Art. 37

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou Servidores públicos". (...)

III. Portanto, a "publicidade institucional" não pode confundir-se com a "publicidade eleitoral", sob pena de ser considerada propagando eleitoral, o que constitui, por si, ofensa ao Art.37, §1º, CF/88, supracitado. Assim, em ano de eleições, há de se ter um controle maior quanto à publicidade dos órgãos e entidades públicas, o que é objeto dessa vossa consulta.

Assim, considerando a Lei nº 9.504/1997 que dispõe sobre os gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição, conforme previsto no art.73, VII:

"Art.73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)



Congony CONTROL ADORIA-GERAL



VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (alterado pela Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022).

(...)

Considerando que, conceitualmente serviços de publicidade são "o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral"— Art 2º, Lei 12.232/2010;

Considerando que, fornecimento de itens que tem a simples função de identificar servidores e/ou serviços públicos em eventos municipais, tais como, camisas, bonés, placas, banners; bem como serviços de estruturação de eventos públicos, citando, por exemplo, locação, montagem e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de led, projetores, microfones, geradores, por si, não são categorizados como serviços de publicidade, s.m.j, conforme previsto no Art. 20-A, §1º, Lei 12.232/2010 (incluído pela Lei nº 14.356/2022);

Considerando que, a Lei Federal nº 14.356/2022 deu nova redação à Lei Federal das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e à Lei Federal nº 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pela administração pública, determinando que o limite de gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito, com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da data em que foram empenhados;

Considerando que, os empenhos e pagamentos com serviços de publicidades no Município de Congonhas são apropriados na conta contábil (Funcional Programática) como segue:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Governo Unidade: 02 - Comunicação Institucional

Função: 04 - Administração

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 – Apoio aos Serviços de Imprensa e Eventos Projeto/Atividade: 2006 – Serviços Gerais de Publicidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# CONTROL ADORIA-GERAL.



Considerando que, nos últimos três anos foram empenhados (na conta contábil supracitada) o montante de R\$3.750.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta mil Reais), referente aos serviços relacionados à publicidade, no âmbito do Município, que atualizado pelo IPCA para a data final de dez/2023, corresponde à R\$ 3.914.435,15 (Três milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco Reais e quinze centavos) conforme demonstrado abaixo:

### Limite de gastos com publicidade e propaganda - Art.73, VII da Lei 9.504/1997

Ano	Valor Empenho	Data Empenho	IPCA(*)	Valor Empenho Corrigido
2021		-	-	-
2022	R\$ 1.000.000,00	15/09/2022	6,016670%	R\$ 1.060.166,70
2023	R\$ 2.000.000,00	02/01/2023	4,621110%	R\$ 2.092.422,20
2023	R\$ 750.000,00	24/08/2023	1,579500%	R\$ 761.846,25
Total	R\$ 3.750.000,00	-	-	R\$ 3.914.435,15
Média Mensal (36 Meses)	R\$ 104.166,67	-	-	R\$ 108.734,31
Limite para 2024 (Primeiro Semestre)	R\$ 625.000,00	-	-	R\$ 652.405,86

<sup>(\*)</sup> Fonte IBGE – IPCA corrigido entre data do Empenho até 12/2023

Considerando ainda que, a vedação contida na Lei das Eleições, na qual instrui que o gestor, nos três meses que antecedem o pleito, não pode gastar com propaganda e publicidade, exceto, conforme expresso no art.73, VI, "b" da Lei nº 9.504/1997:

"Art.73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

VI - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...)

# CONTROLADORIA-GERAL



E por fim, considerando que nosso propósito é orientar e resguardar o gestor no que tange ao limite prudencial e maior controle de gastos com publicidade em ano de pleito eleitoral;

Temos que, diante o exposto, a Controladoria Geral do Município, após análise de documentação contábil pertinente, em atenção aos limites postos pela lei, apuramos o valor correspondente à **R\$ 652.405,86** (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco Reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA/IBGE, para gastos com publicidade no Município, no primeiro semestre de 2024.

Este é o parecer, S.M.J.

Nos mantemos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carlos Magno de Souza Controlador Geral do Município

Ilustríssimo Senhor Cleber de Faria Silva DD. Secretário Municipal de Governo CONGONHAS – MG

C/C para Senhor

Daniel Sabino Palazzi

Diretor de Área de Comunicação Institucional

CONGONHAS – MG

DE MINAS GERAIS URA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2022 até 31/

Processo	Nº da AF/Ano	Data	VIr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
REFEITURA	MUNICIPAL DE C	ONGO	NHAS											
	2862/2022	15/09	1.000.000,00	0,00	223.371,02	223.371,02	776.628,	98 45419	04.131.0000	0000	2.006	43	3.3.90.39.00.00.00.00	16030- Fazenda Comunicação & Marketing Ltd
	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS PUB CAMPANHAS, C PROCESSO PM 166/2022. (Licita	LICITÁR ONFOR C/20110	IOS, NA ELABOF ME PRC 137/202 05288, HOMOLO	RAÇÃO DE PRO 1, CONCORRÊI	JETOS E NCIA 007/2021,									

Total da Entidade:

1.000.000,00

0,00

223.371,02 223.371,02 776.628,98

Total do Período:

1.000.000,00

0,00

223.371,02 223.371,02 776.628,98

Betha Sis Exercicio

Pá

Período de 01/01/2023 até 31/1:

mnenhos	Emitidos	

Processo	Nº da AF/Ano	ata	VIr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurs	o Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
FEITURA N	IUNICIPAL DE COI	IGON	HAS											
	72/2023 0	2/01	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0	,00 56238	04.131.0000	1500	2.006	43	3.3.90.39.00.00.00.00	16030 - Fazenda Comunicação & Marketing Ltda
Ę E	PRESTAÇÃO DE S PROJETOS E CAM DE COMUNICAÇÃO CONCORRENCIA F PMC/166/22. (Licita	PANH ), COI MC/0	AS, ATENDEND NFORME PRC/13 07/21, HOMOLO	O A SECRETA 37/21, PMC/201	ARIA MUNICIPAL 1005288,		2			99				
	3686/2023 24	1/08	750.000,00	0,00	102.341,56	102.341,56	647.658	,44 56238	04.131.0000	2500	2.006	1075	3.3.90.39.00.00.00.00	16030 - Fazenda Comunicação & Marketing Ltd
F C	PRESTAÇÃO DE SI PROJETOS E CAMI DE GOVERNO, COI CONCORRÊNCA PI I <sup>®</sup> PMC/166/2022.	PANH NFOR NC/00	AS PARA ATENE ME PRC/137/202 17/2021, HOMOL	DER A SECRET 21, PROCESSO OGAÇÃO 08/09	ARIA MUNICIPAL PMC/2011005288	ò								

Total da Entidade: Total do Período:

2.750.000,00 2.750.000,00 0,00 2.102.341,56 2.102.341,56

0,00 2.102.341,56 2.102.341,56

647.658,44 647.658,44

Início -- Calculadora do cidadão -> Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados informados

 Data inicial
 09/2022

 Data final
 12/2023

 Valor nominal
 R\$ 1.000.000,00
 ( REAL )

### Dados calculados

Índice de correção no período 1,06016670 Valor percentual correspondente 6,016670 % Valor corrigido na data final R\$ 1.060.166,70 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <u>aqui</u>.

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados informados

 Data inicial
 01/2023

 Data final
 12/2023

 Valor nominal
 R\$ 2.000.000,00 (REAL)

#### Dados calculados

Índice de correção no período 1,04621110
Valor percentual correspondente 4,621110 %
Valor corrigido na data final R\$ 2.092.422,20 (REAL)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <u>aqui</u>.

Início -- Calculadora do cidadão -> Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

#### Dados informados

 Data inicial
 08/2023

 Data final
 12/2023

 Valor nominal
 R\$ 750.000,00
 ( REAL )

### Dados calculados

Índice de correção no período 1,01579500 Valor percentual correspondente 1,579500 % Valor corrigido na data final R\$ 761.846,25 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <u>aqui</u>.